

**RESOLUÇÃO ARIS-MG Nº 180/2025**  
**De 17 de julho de 2025.**

*Dispõe sobre a revisão periódica das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como da tabela de Outros Preços Públicos dos serviços complementares prestados pelo Serviço de Água e Esgoto (SAE) do município de Oratórios, Minas Gerais, e dá outras providências.*

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – ARIS-MG**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 27 do Estatuto Social da ARIS-MG, bem como do item “d” do inciso III da Cláusula Sétima do seu Protocolo de Intenções, e,

**CONSIDERANDO,**

Os termos da Lei 11.445 de 2007, com as alterações promovidas pela Lei 14.026 de 2020;

A Lei Municipal 585 de 2021, do município de Oratórios, que ratificou o Protocolo de Intenções da ARIS-MG para a delegação da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento deste município;

O Convênio de Cooperação nº 23 de 2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Oratórios e a ARIS-MG;

O Parecer Técnico DAF/ARIS-MG nº 009/2025<sup>1</sup>, que dispõe sobre a análise econômico-financeira para a revisão das tarifas praticadas pelo SAE de Oratórios;

A Nota Técnica DAF/ARIS-MG nº 011/2025<sup>2</sup>, que dispõe sobre a revisão dos preços públicos de serviços complementares prestados pelo SAE de Oratórios;

A Consulta Pública nº 007/2025, disponibilizada no período de 30 de junho a 14 de julho de 2025;

A Audiência Pública nº 005/2025, realizada no dia 10 de julho de 2025 às 17:30h no Auditório da Escola Padre Alípio Martins Pinheiro do município de Oratórios, MG;

<sup>1</sup> Disponível em: <https://aris.mg.gov.br/parecer-tecnico/>

<sup>2</sup> Disponível em: [www.ariszm.mg.gov.br/notas-tecnicas](http://www.ariszm.mg.gov.br/notas-tecnicas)

A aprovação “*ad referendum*” do Diretor Geral da ARIS -MG.

## RESOLVE

Art. 1º Autorizar a revisão das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAE de Oratórios, Minas Gerais, nos termos dispostos no Parecer Técnico DAF/ARIS-MG nº 009 de 2025 e conforme o anexo tarifário disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Em unidade usuária composta de várias economias atendidas por meio de uma única ligação de água ou esgoto e hidrômetro único, o cálculo da tarifa deverá considerar cada economia como usuário do serviço, aplicando-se a tarifa correspondente à categoria de uso de cada uma delas.

§ 1º Em unidade usuária composta de várias economias atendidas por meio de uma única ligação de água ou esgoto e hidrômetro único, o cálculo da tarifa deverá considerar cada economia como usuário do serviço, aplicando-se a tarifa correspondente à categoria de uso de cada uma delas.

§ 2º Enquanto não houver Regulamento de Serviços aprovado, o número de economias será definido com base em vistoria técnica realizada pelo prestador, considerando indícios como: existência de múltiplas moradias ou estabelecimentos independentes na mesma edificação, presença de hidrômetros parciais, número de famílias residentes, contratos de locação distintos ou outros elementos que evidenciem o uso autônomo das unidades.

§ 3º O usuário poderá requerer o reexame do número de economias atribuídas à sua unidade mediante solicitação formal e apresentação de documentação comprobatória.

Art. 2º Autorizar a revisão da tabela de Outros Preços Públicos de Serviços Complementares praticados pelo SAE nos termos dispostos na Nota Técnica DAF/ARIS-MG nº 011 de 2025, conforme a tabela de serviços constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Incluir na tabela de Outros Preços Públicos dos Serviços Complementares a Ligação de Água Social e a Ligação de Esgoto Social, nos termos da Resolução ARIS-MG nº 140/2024, conforme descrição contida na tabela de serviços constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Instituir a Tarifa Social Nível I e a Nível II, nos termos da Resolução ARIS-MG nº 140/2024, conforme as categorias e valores estabelecidos no Anexo Tarifário constante no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único. O Regulamento de Serviços do prestador deverá incorporar a nova categoria instituída, bem como os requisitos para sua adesão, em conformidade com a Resolução ARIS-MG nº 140/2024 e suas eventuais atualizações.

Art. 5º Instituir a Categoria Assistencial para o faturamento das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as instituições sociais, assistenciais e de saúde, reconhecidas pelo município como entidades filantrópicas e/ou assistência social, atendido o conceito de modicidade tarifária.

§ 1º Se enquadram na Categoria Assistencial as instituições que atendam aos seguintes requisitos:

**“Categoria Assistencial:** a categoria voltada a atender unidades consumidoras que se enquadrem como entidades sem fins lucrativos, associações e fundações que prestem serviços filantrópicos e assistenciais, como: (i) atendimento à criança e ao adolescente, ou; (ii) abrigo para criança e adolescentes, ou; (iii) atendimento à pessoa portadora de deficiência, ou; (iv) atendimento ao idoso, ou; (v) atendimento à pessoa portadora de doenças em geral, incluindo Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais, ou; (vi) albergues, ou; (vii) comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico, ou; (viii) casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento, ou; (ix) programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal”

§ 2º Para as instituições que atendam aos requisitos previstos no § 1º e que estão enquadradas em outras categorias, poderão pleitear junto ao prestador a alteração do enquadramento através da apresentação de documentação que comprove as características de enquadramento para obtenção do benefício.

§ 3º. O Regulamento de Serviços do prestador deverá incorporar a nova categoria instituída, bem como os requisitos para sua adesão.

Art. 6º As atualizações previstas nos arts. 1º e 2º entrarão em vigor após 30 dias contados da data de comunicação aos usuários dos serviços, tomando como referência a data de publicação desta Resolução, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa – MG, 17 de julho de 2025.



Gustavo Gastão C. Cardoso  
Diretor Geral



## Anexo I Anexo Tarifário Atualizado

TARIFA SOCIAL I				TARIFA SOCIAL II				TARIFA RESIDENCIAL				TARIFA COMERCIAL			
TARIFA MÍNIMA (10m³)	ÁGUA	ESG	A+E	TARIFA MÍNIMA (10m³)	ÁGUA	ESG	A+E	TARIFA MÍNIMA (10m³)	ÁGUA	ESG	A+E	TARIFA MÍNIMA (10m³)	ÁGUA	ESG	A+E
	R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
	<b>7,04</b>	<b>3,46</b>	<b>10,50</b>		<b>10,06</b>	<b>4,94</b>	<b>15,00</b>		<b>20,12</b>	<b>9,89</b>	<b>30,00</b>		<b>23,47</b>	<b>11,54</b>	<b>35,00</b>
FAIXA DE CONSUMO	RES. SOCIAL I R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	RES. SOCIAL II R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL R\$/M³		
11 a 15m³	0,4428			11 a 15m³	1,2652			11 a 15m³	2,5303			11 a 15m³	2,5619		
16 a 20m³	2,5615			16 a 20m³	2,5615			16 a 20m³	2,5615			16 a 20m³	2,9743		
21 a 25m³	2,7013			21 a 25m³	2,7013			21 a 25m³	2,7013			21 a 25m³	3,4530		
26 a 30m³	2,8864			26 a 30m³	2,8864			26 a 30m³	2,8864			26 a 30m³	4,0088		
31 a 40m³	3,4853			31 a 40m³	3,4853			31 a 40m³	3,4853			31 a 40m³	4,6540		
41 a 50m³	3,8540			41 a 50m³	3,8540			41 a 50m³	3,8540			41 a 50m³	5,4031		
51 A 60m³	4,3348			51 A 60m³	4,3348			51 A 60m³	4,3348			51 A 60m³	6,2728		
>60m³	4,9099			>60m³	4,9099			>60m³	4,9099			>60m³	7,2825		
TARIFA INDUSTRIAL				TARIFA PÚBLICA				TARIFA ASSISTENCIAL				<b>A tarifa de esgoto representa 49,15% sobre o consumo de água para todas as categorias</b>			
TARIFA MÍNIMA (10m³)	ÁGUA	ESG	A+E	TARIFA MÍNIMA (10m³)	ÁGUA	ESG	A+E	TARIFA MÍNIMA (10m³)	ÁGUA	ESG	A+E				
	R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$				
	<b>26,15</b>	<b>12,85</b>	<b>39,00</b>		<b>20,12</b>	<b>9,89</b>	<b>30,00</b>		<b>20,12</b>	<b>9,89</b>	<b>30,00</b>				
FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	ASSISTENCIAL R\$/M³						
11 a 15m³	2,8265			11 a 15m³	1,8977			11 a 15m³	1,7712						
16 a 20m³	3,2814			16 a 20m³	1,9211			16 a 20m³	1,7931						
21 a 25m³	3,8096			21 a 25m³	2,0260			21 a 25m³	1,8909						
26 a 30m³	4,4228			26 a 30m³	2,1648			26 a 30m³	2,0205						
31 a 40m³	5,1347			31 a 40m³	2,6140			31 a 40m³	2,4397						
41 a 50m³	5,9612			41 a 50m³	2,8905			41 a 50m³	2,6978						
51 A 60m³	6,9207			51 A 60m³	3,2511			51 A 60m³	3,0344						
>60m³	8,0346			>60m³	3,6824			>60m³	3,4370						

## Anexo II

### Tabelas de Serviços Complementares

Serviço	Especificação	Valor Total
Ligação de Água	Com Material do SAE	R\$ 221,00
Ligação de Esgoto		R\$ 195,74
Troca de Caixa Protetora		R\$ 112,84
Substituição de Hidrômetro		R\$ 76,33
Mudança de Ligação de Água		R\$ 50,78
Substituição de Registro		R\$ 39,94
Reestabelecimento de água (desligada no ramal)		R\$ 8,65
Reestabelecimento de água (ligada no cavalete)		R\$ 8,65
Corte de Água		R\$ 8,65

\*Para as ligações de água e de esgoto, aplica-se o seguinte critério de desconto aos usuários que se enquadrarem na Tarifa Social – Nível I e Nível II:

-**Tarifa Social – Nível I:** desconto de 65% sobre o valor da ligação padrão.

-**Tarifa Social – Nível II:** desconto de 50% sobre o valor da ligação padrão.

Para a concessão do benefício deverá ser observados os termos da **Resolução ARIS-MG nº 140/2024**<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://aris.mg.gov.br/resolucoes-administrativas/>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DA7-4ADC-BF2A-0C5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO GASTÃO CORGOSINO CARDOSO (CPF 830.XXX.XXX-15) em 17/07/2025 15:43:21  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/0DA7-4ADC-BF2A-0C5B>